



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO CP-PPGEL 003/16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Aprova os critérios para concessão e manutenção de bolsas do programa a alunos regulares.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 57<sup>a</sup> Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 25 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1<sup>o</sup>** Aprovar que a concessão de bolsas aos alunos regulares e ingressantes do PPGEL é baseada na equalização da distribuição de bolsas por docentes e na Tabela de Pontuação do currículo Lattes anexa ao último Edital do Processo Público para Seleção e Admissão de Novos Alunos Regulares para o curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

**Art. 2<sup>o</sup>** Semestralmente, após a homologação do resultado final do Edital do Processo Público para Seleção e Admissão de Novos Alunos Regulares, em data definida pela Coordenação do PPGEL, os alunos regulares devem protocolar na secretaria do programa da Instituição em que estiver regularmente matriculado, solicitação de bolsa, apresentando anexo cópia do currículo Lattes com as devidas comprovações (cópia e original para autenticação).

**Art. 3<sup>o</sup>** Os pedidos que atendem a legislação vigente serão classificados pela comissão de bolsas do PPGEL em duas listas, uma para a UFSJ e outra para o CEFET-MG, de acordo com a Tabela de Pontuação, incluindo os novos alunos regulares aprovados no último Edital do Processo Público para Seleção e Admissão de Novos Alunos Regulares que informaram serem candidatos a bolsa.

**§ 1<sup>o</sup>** Na classificação tratada no caput deste artigo, terá prioridade o aluno que não possuir vínculo empregatício ou que esteja afastado sem vencimentos durante o período de vigência da bolsa.

**§ 2<sup>o</sup>** Além da classificação dos alunos, será considerada prioritariamente a distribuição de bolsas por docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

**Art. 4º** De acordo com a liberação de bolsas ou a implementação de novas bolsas no PPGEL, a Coordenação do Programa convocará os alunos para receberem as bolsas seguindo a classificação estabelecida no Art. 3º.

**Art. 5º** Havendo disponibilidade de bolsas na UFSJ ou no CEFET-MG e estando atendidas todas as solicitações de bolsa da respectiva lista de classificação mencionada no Art. 3º, a coordenação do PPGEL poderá divulgar tal disponibilidade, aceitar e atender novas solicitações de bolsa a qualquer momento.

**Art. 6º** Os critérios para concessão e manutenção da bolsa são:

I – Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

II – Não ser reprovado em disciplina que estiver inscrito.

III – Não ter sido bolsista do PPGEL.

IV – Apresentar média histórica com aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 1º** – Considera-se média histórica o somatório das notas de todas as disciplinas cursadas, dividido pelo número de disciplinas.

**§ 2º** – O bolsista é obrigado a informar imediatamente à Coordenação do PPGEL a respeito de qualquer vínculo empregatício, independentemente da agência/instituição de fomento, e havendo alunos classificados para recebimento de bolsa ainda não contemplados, a bolsa será realocada para o primeiro aluno seguindo a classificação estabelecida no Art. 3º desta resolução.

**§ 3º** – O bolsista que descumprir o estabelecido no **§ 2º** deste artigo será submetido às sanções da agência/instituição de fomento que financia sua bolsa.

**§ 4º** – Caso não exista demanda por bolsas, a Coordenação do PPGEL poderá manter a bolsa do aluno mesmo quando os critérios listados no caput deste artigo não forem atendidos, respeitado o regulamento da agência/instituição de fomento.

**§ 5º** – O cumprimento dos critérios estabelecidos no caput deste artigo não desobriga ou substitui o cumprimento de outros critérios existentes ou que vierem a existir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

**Art. 7º** O aluno regular poderá receber bolsas até o 24 (vigésimo quarto) mês de permanência no programa, contados a partir de seu ingresso.

**Art. 8º** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CP-PPGEL 002/09, de 27 de abril de 2009, e a Resolução CP-PPGEL 002/13, de 22 de março de 2013, e a Resolução CP-PPGEL 001/14, de 11 de junho de 2014, e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Márcio Matias Afonso  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG

Prof<sup>a</sup>. Dr. Lane Maria Rabelo Baccarini  
Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG